



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.503, DE 2023

(Da Sra. Any Ortiz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão - o “botão de pânico”, nas Instituições públicas de Ensino em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5343/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Any Ortiz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão - o “botão de pânico”, nas Instituições públicas de Ensino em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão - o “botão de pânico”, nas Instituições de ensino em todo o território nacional.

Art. 2º Os botões de pânico devem ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso dentro das dependências da escola.

Art. 3º O objetivo dos botões de pânico é acionar imediatamente as autoridades competentes em caso de situações de emergência, como ameaças à integridade física de alunos, professores e funcionários, ou outras situações de risco.

Art. 4º Para a implantação do botão de pânico, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições parceiras e vinculadas ao serviço público e aos sistemas de Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo conhecido como botão do pânico tornou-se um aliado no combate à violência doméstica. Quando acionado, em virtude de perigo iminente de agressão, o equipamento emite um alerta para que a vítima seja socorrida imediatamente pelas autoridades competentes.

Varas especializadas nos tribunais de Justiça de diversos estados como Espírito Santo, São Paulo, Paraíba, Maranhão, Pernambuco e Paraná em



parcerias com governos estaduais e municipais que adotaram o dispositivo no combate à violência doméstica sofrida por mulheres.

As escolas também passaram a adotar o dispositivo nos estados do Espírito Santo, São Paulo, Paraná, e outros, e já têm obtido resultado positivo tanto para inibir a ação dos agressores, como para encorajar os estudantes e profissionais da área de ensino a voltarem para as suas atividades rotineiras.

Em Vitória/ES, por exemplo, o aparelho foi instalado em todas as 108 escolas municipais entre ensino infantil e fundamental da capital, após conflitos entre alunos, tentativa de invasão às escolas e tentativa de venda de entorpecentes nos arredores das escolas. Isso fez com que o governo municipal instalasse o dispositivo como recurso tecnológico eficaz para garantir a segurança dos alunos, professores, e funcionários das escolas.

A segurança dos alunos, professores e demais profissionais é requisito necessário para promover um ambiente propício à aprendizagem. Nesse sentido, a Leiº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, com vigência até 2024, estabelece como estratégia para a Meta 7, garantir políticas de combate à violência na escola.

O aumento de casos de agressões nas escolas é um reflexo de problemas de toda a sociedade e o enfrentamento dessa questão passa por várias ações, como a implantação de conselhos de segurança escolares, policiamentos comunitários distritais escolares, campanhas de interação das escolas e seus ambientes, campanhas de escola solidária, debate sobre problemas como a segregação, discriminação, *bullying* e intolerância, qualificar os profissionais da educação, dentre outras. Nesse sentido, propõe-se a instalação do botão de pânico como mais uma alternativa eficaz para reduzir a violência nas escolas.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2023.

**Deputada Any Ortiz
Cidadania/RS**



* C D 2 3 8 4 1 8 0 1 8 6 0 0 *